PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GAB. VEREADOR ALMIR BARBOSA
AV. Gonçalves Dias nº 4236 Bairro União CEP 76920-000 Tel. (69) 3461.2291 - Fax (69) 3461.1090

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 24/12
Folha 002
Assinatura

OFÍCIO Nº 021/GAB. 02/CMOPO/RO.

EM 22 DE JUNHO DE 2012.

AOS EXMOS. SRS.
DD. VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº. 579, de 22 de Junho de 2012, que "Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Primeiro Emprego no município de Ouro Preto do Oeste – RO, e dá outras providências".

Senhores Vereadores,

1. Servimo-nos do presente para encaminhar ao Plenário desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 579 de 22 de Junho de 2012, que **"Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Primeiro Emprego no município de Ouro Preto do Oeste – RO, e dá outras providências"**, para apreciação dos Nobres Pares.

2. No ensejo, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Almir Barbosa
Vereador – PT

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GAB. VEREADOR ALMIR BARBOSA
AV. Gonçalves Dias nº 4236 Bairro União CEP 76920-000 Tel. (69) 3461.2291 - Fax (69) 3461.1090

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 24212
Folha 003
Assinatura

MENSAGEM Nº 013/GAB. 02/CMOPO/RO

Senhores Vereadores,

Os Vereadores subscritores apresentam ao Plenário desta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 579 de 22 de junho de 2012, que "Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Primeiro Emprego no município de Ouro Preto do Oeste – RO, e dá outras providências".

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir no âmbito do município de Ouro Preto do Oeste o Programa Primeiro Emprego, que terá por objetivo promover a inserção de jovens no mercado de trabalho e sua escolarização, estimular o desenvolvimento das cooperativas de trabalho e das micro, pequenas e médias empresas, bem como das propriedades do setor rural do município e que será coordenado e supervisionado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, contando com a colaboração dos Conselhos Tutelares da Criança e do Adolescente.

Assim sendo, solicitamos os votos favoráveis dos Nobres Pares para aprovação do mesmo.

Palácio Lourival da Cruz Nascimento, em 22 de junho de 2012.

Almir Barbosa
Vereador – PT

Rosária Helena de Oliveira Lima
Vereadora - PSD

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 242/12
Folha 004
Assinatura

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N°. 579/12. DE 22 DE JUNHO DE 2012.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, o Programa Primeiro Emprego, objetivando promover a inserção de jovens no mercado de trabalho e sua escolarização, estimular o desenvolvimento das cooperativas de trabalho e das micro, pequenas e médias empresas, bem como das propriedades do setor rural do Município.

§ 1°. Estarão habilitados aos benefícios desta Lei os jovens com idade compreendida entre 16 a 24 anos, regularmente inscritos no Programa e que não tenham tido nenhuma relação formal de emprego.

§ 2°. Dentro do prazo de 06 (seis) meses, o inscrito deverá comprovar, por meio de documentação hábil, a matrícula e freqüência em curso de 1°, 2° ou 3° graus.

§ 3°. Excetuam-se das disposições dos parágrafos §§ 1° e 2°, os jovens de 16 a 24 anos, portadores de condições especiais.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 242/12
Folha 005
Assinatura

§ 4º. Às contratações previstas no parágrafo anterior não se aplica o limite estabelecido no § 3º do artigo 4º desta Lei.

§ 5º. As relações de emprego beneficiadas com os incentivos desta Lei devem estar regulares perante a legislação federal do trabalho e da previdência, cabendo ao empregador todos os ônus legais, inclusive os encargos sociais.

Art. 2º. O Programa Primeiro Emprego será coordenado e supervisionado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e contará com a colaboração dos Conselhos Tutelares da Criança e do Adolescente e outras organizações sem fins lucrativos, governamentais ou não.

Art. 3º. As inscrições dos jovens no Programa Primeiro Emprego serão efetivadas nas unidades do Sistema Nacional de Emprego e na prefeitura municipal.

§ 1º. Quando da implementação do Programa, estarão automaticamente inscritos, atendidos os critérios estabelecidos nesta Lei, os candidatos já cadastrados nas unidades do SINE, nos últimos 06 (seis) meses.

§ 2º. Nos locais de inscrição deverá ser afixada, mensalmente, a relação dos inscritos no Programa, bem como os já encaminhados e aproveitados nas empresas.

§ 3º. O encaminhamento às empresas deverá obedecer rigorosamente a ordem cronológica de inscrição, respeitadas as prioridades para o preenchimento das vagas estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo repassará à empresa participante do Programa Primeiro Emprego o valor mensal equivalente ao piso salarial de ingresso na categoria profissional do jovem, fixado em convenção ou acordo coletivo de trabalho ou decisão normativa até o limite máximo de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) por jovem contratado, durante os primeiros 06 (seis) meses de contrato de trabalho.

§ 1º. Não havendo piso estabelecido em convenção ou acordo coletivo de trabalho ou decisão normativa, o valor repassado à empresa será equivalente a 1 (um) salário mínimo por jovem contratado.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 242/19
Folha 006
Assinatura

§ 2º. As empresas habilitadas poderão contratar, nos termos desta Lei, até 20% (vinte por cento) de sua força de trabalho, sendo que as que contarem com até 4 (quatro) funcionários poderão contratar 1 (um) jovem por meio do Programa.

§ 3º. Terão prioridade para preenchimento das vagas oferecidas pelo Programa os jovens oriundos de família em situação de pobreza e que estejam cursando o primeiro grau.

§ 4º. Será assegurada ao jovem a proteção da legislação trabalhista e das convenções ou acordos coletivos de trabalho ou decisões normativas aplicáveis à categoria profissional a que estiver vinculado.

§ 5º. No caso de contrato para meia jornada de trabalho, o repasse do Município será de metade dos valores previstos no caput deste artigo.

Art. 5º. Poderão habilitar-se para participar do Programa Primeiro Emprego, mediante assinatura do termo de adesão com o Município, as cooperativas de trabalho, as micro, pequenas e médias empresas, bem como os proprietários de áreas rurais no Município de Ouro Preto do Oeste – RO, assim definidos no regulamento.

§ 1º. As empresas referidas no caput deverão apresentar plano de expansão, comprovar a não redução de postos de trabalho nos 12 (doze) meses que antecedem a sua habilitação ao Programa e comprometer-se a manter os novos postos de trabalho, relativos ao benefício desta Lei, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

§ 2º. O empregador, respeitada a legislação trabalhista e na forma do regulamento, poderá, mantendo o posto do trabalho, substituir o jovem contratado no âmbito do Programa.

§ 3º. A empresa que reduzir o número de postos de trabalho e/ou descumprir os direitos previstos no § 5º do artigo 4º desta Lei durante a sua participação futura, deverá devolver ao Município, na forma do regulamento, os valores recebidos.

§ 4º. As empresas e os proprietários de áreas rurais referidas no caput deste artigo deverão declarar regularidade das suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias nos âmbitos municipal, estadual e federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 242/20
Folha 007
Assinatura

§ 5º. As empresas de grande porte, excepcionalmente, poderão habilitar-se a participar deste Programa, mediante a assinatura do termo de adesão referido no caput deste artigo, desde que contrate os jovens referidos no § 3º do artigo 1º desta Lei.

Art. 6º. O Poder Executivo publicará no Diário Oficial do Estado, trimestralmente, quadro demonstrativo do Programa Primeiro Emprego, que deverá informar o nome da empresa habilitada, número de postos de trabalho gerados e data de admissão do jovem contratado.

Art. 7º. Os recursos para o Programa Primeiro Emprego serão oriundos do Tesouro do Estado e de outras fontes, mediante convênios com a União, Estado, entidades governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. A distribuição dos recursos referidos no caput deste artigo obedecerá à seguinte proporcionalidade:

I – 70 % (setenta por cento) direcionados aos inscritos com formação de até 1º grau; e

II – 30 % (trinta por cento) aos demais inscritos.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor no exercício seguinte à sua publicação.

Almir Barbosa
Vereador – PT

Rosária Helena de Oliveira Lima
Vereadora - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 08 Contra 0
Sessão Ordinária Horas 18:30
Em 02 de 07 de 12

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 Contra 0
Sessão Extraordinária Horas 20:36
Em 02 de 07 de 12



A SLAP ,

Segue o presente processo autuado nesta Diretoria através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Em 25/06/2012.

Eva Moreno Cabral
Diretoria de Protocolo, Arquivo Geral e Publicação
Prot. 046/GP/CMOPO/RO

Ao Plenário,
segue Processo para conhecimento uma vez ter sido incluído na pauta da Ordem do dia. Em: 25/06/12

Celson Cabral Souza
Secre. Legis. E Apoio Parlamentar
Port. 011/GP/CMOPO/RO/11

Proc. 2421/20
Folha 008
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA
Rua Gonçalves Dias nº 4236 Bairro União, CEP 76.920-000 Fone 069 3461 2291 Fax: 069 3461 1090

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 21/2012
Folha 009
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº. 579/2012 **EM 22 DE JUNHO DE 2012**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO NO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE- RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Parecer Técnico-Jurídico Nº 114 / A.J / CMOPO / RO

Trata- se o presente Projeto de Lei de Autoria dos Vereadores Almir Barbosa e Rosária Helena de Oliveira Lima de autorizar o Poder Executivo a Instituir o Programa Primeiro Emprego no Município.

O Projeto de Lei é Constitucional nos termos do art. 30 inciso I da Carta Magna Federal.

Trata- se de Lei que sua Vigência é a partir de Janeiro do ano seguinte e, portanto deve estar previsto na Lei de Diretrizes e Lei Orçamentária para o ano Vindouro.

Deve a matéria ser analisada pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

Trata- se de Projeto de lei que sua aprovação, depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara.

É nosso parecer.

Sala da Assessoria, em 26 de Junho de 2012.

José Martins dos Anjos
Assessor-Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 242/12
Folha 010
Assinatura

À

SLAP

Segue Projeto de Lei nº 579 de 22 de Junho de 2012

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO NO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Deve a matéria ser analisada pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

Em 26 de Junho de 2012.

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico

Camara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
SEC LEGIS DE APOIO PARLAMENTAR
Comissão Permanente de Justiça e Redação
Para Parecer dentro do prazo Regimental
Em 26 de Junho de 2012
Secretária (o) Legislativa (o)

Celson Cabral Souza
Secre. Legis. E Apoio Parlamentar
Port. 011/GP/CMOPO/RO/11

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 242/12
Folha 01
Assinatura

Ao Vereador Milton Custódio Bragança,
Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação,

Segue processo para as providencias necessárias, em conformidade com o art. 43 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em: 02 de julho de 2012.

Almir Barbosa
Vereador – PT
Presidente da C.P.J.R.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA LEGISLATIVA E DE APOIO PARLAMENTAR

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 242/12
Folha 012
Assessoria

COMISSÃO UNIFICADA

COMPOSTA PELAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 579 **DE 22 DE JUNHO DE 2012.**

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO NO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CMOPO
Lido em Sessão
Ordinária
Em: 02/07/12

PARECER E VOTO DO RELATOR

Milton Custódio Bragança, Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação, atendendo o que determina o art. 43, do Regimento Interno desta Casa de Leis, em detida análise ao **Projeto de Lei nº. 579/12**, e conhecendo o parecer da Assessoria Jurídica do Poder Legislativo, manifesta-se pela legalidade da propositura frente a sua redação e conteúdo.

O texto em protocolo tem como objetivo instituir no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste o Programa Primeiro Emprego, que visa promover a inserção de jovens no mercado de trabalho e sua escolarização, estimular o desenvolvimento das cooperativas de trabalho e das micro, pequenas e médias empresas, bem como das propriedades do setor rural do Município e que será coordenado e supervisionado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, contando com a colaboração do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

Estando a presente matéria com boa técnica de redação, acompanhando o manifesto da Assessoria Jurídica da casa, sou de Parecer pelo prosseguimento de sua tramitação para analise dos demais membros da Comissão Unificada.

É meu Parecer.

Sala das Comissões, em 02 de julho de 2012.

Milton Custódio Bragança

Relator da C.P.J.R.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc 242/12
Folha 013
Assinatura

Ao Vereador Almir Barbosa,
Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação,

Considerando o que determina o art. 46 do Regimento Interno, segue processo com relatório quanto a *Constitucionalidade* do Projeto de Lei nº 579/12, para deliberação dos demais membros da referida Comissão.

Em: 02 de julho de 2012.

Milton Custódio Bragança
Vereador – PRP
Relator da C.P.J.R.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA LEGISLATIVA E DE APOIO PARLAMENTAR

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 242/12
Folha 014
Assinatura

COMISSÃO UNIFICADA

COMPOSTA PELAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 579 **DE 22 DE JUNHO DE 2012.**

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO NO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER UNIFICADO Nº. 067/12

A Comissão Unificada, composta pelas **Comissões Permanentes de Justiça e Redação, Educação e Assistência Social e Orçamento e Finanças**, de acordo com o artigo 46, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, em consonância com o Voto do Relator, concluiu pela **Constitucionalidade e viabilidade** do **Projeto de Lei nº. 579/12**, considerando que a referida proposição tem como instituir no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste o Programa Primeiro Emprego, que visa promover a inserção de jovens no mercado de trabalho e sua escolarização, estimular o desenvolvimento das cooperativas de trabalho e das micro, pequenas e médias empresas

As comissões manifestam pela legalidade da propositura.

Diante do exposto, e de acordo com o Parecer Técnico Jurídico, somos de Parecer favorável pelo prosseguimento do mesmo, estando apto a ser deliberado pelo Plenário desta Casa de Leis.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 09 Favor 08 Contra 0
Sessão Ordinária Horas 18:30
Em 02 de 07 de 12

Sala das Comissões

Ouro Preto do Oeste – RO

Em 02 de julho de 2012.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA LEGISLATIVA E DE APOIO PARLAMENTAR

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 242/12
Folha 015
Assinatura

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALMIR BARBOSA
Vereador - PT
Presidente

MILTON CUSTÓDIO BRAGANÇA
Vereador PRP
Relator

ROSÁRIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Vereadora - PSD
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

JOEL SOUZA DE OLIVEIRA
Vereador - DEM
Presidente

EVALDO DE SOUZA SILVA
Vereador - PTN
Relator

EDIS FARIAS AMARAL
Vereador - PSD
Membro

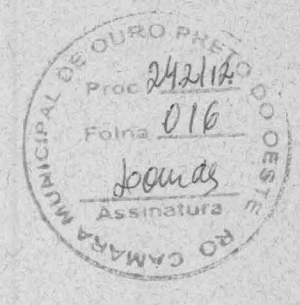

A Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar,

Segue processo com Parecer Unificado nº 067/12, composta pelas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 579/12, para ser deliberado em Plenário.

Em: 02 de julho de 2012.

Almir Barbosa
Vereador – PT
Presidente da C.P.J.R.

Ao Plenário:

Segue processo com Parecer Unificado nº 067/12, composta pelas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças para votação única e Projeto de Lei nº 579/12, para 1º votação.

Em: 02/07/12

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 242/12
Folha 017
Assinatura

Celson Cabral Souza
Secretario Legislativo e Apoio Parlamentar
Portaria nº 011/CMOPO/RO/11

A Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar.

Segue Processo com Projeto de Lei nº 579/12 para aguardar a próxima ordem do dia.

Em: 02/07/12

Elida Cristina Voedelo
Diretoria Legislativa e Apoio as Comissões Permanentes

Ao Plenário:

Segue Processo com Projeto de Lei nº 579/12 para 2ª votação.

Em 02/07/12.

Celson Cabral Souza
Secretario Legislativo e Apoio Parlamentar
Portaria nº 011/CMOPO/RO/11

A Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar.

Segue o presente processo com Projeto de Lei para enviar ao Executivo Municipal, atendendo o que determina o art. 42 da Lei Orgânica Municipal.

Em: 03/07/12

Elida Cristina Voedelo
Diretoria Legislativa e Apoio as Comissões Permanentes

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 2412012
Folha 018
Assinatura

OFÍCIO Nº. 176/SLAP/CMOPO/RO

Ouro Preto do Oeste, 03 de julho de 2012.

Ao Exmo. Senhor
Juan Alex Testoni
DD. Prefeito Municipal
76920-000 – Ouro Preto do Oeste - RO

Recebi a 1ª Via
03/7/12
Gabinete do Prefeito

Assunto: **Encaminhamento do Projeto de Lei nº 579/12.**

Senhor Prefeito,

1. Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto De Lei Nº 579 De 22 De Junho De 2012, De Autoria Do Vereador Amir Barbosa – PT, Que, "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado** por **unanimidade** na Sessão Extraordinária realizada em 02/07/12, para sancionar Lei, atendendo o que determina o art. 42 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

GILVANE FERNANDES DA SILVA
Vereador – PTN
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 242/12
Folha 019
Assinatura

A Assessoria Jurídica,

Segue processo nº 242/12 com Projeto de Lei nº. 579/12 contendo 018 (dezoito) folhas devidamente numeradas para aguardar a sanção da Lei para conferência.

Em: 03 de julho de 2012.

Celson Cabral Souza
Secretario Legislativo e Apoio Parlamentar
Portaria nº 011/CMOPO/RO/11